



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5.655 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019 e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o **DECRETO N.º 5.535 DE 25 DE MARÇO DE 2.020**, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 65.014, DE 10 DE JUNHO DE 2020** que institui o Plano São Paulo em todo Estado;

CONSIDERANDO o **DECRETO ESTADUAL Nº 65.184, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020** com as determinações do Governo do Estado de São Paulo que Estende o prazo da quarentena em todo o Estado, para controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no nosso Estado e Município;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o ofício de 09 de dezembro de 2.020, da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, que estabelece dias e horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços das atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS**;



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

DECRETA

ARTIGO 1º - Como medida para regulamentar o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços das atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** nos dias de fim de ano, “Natal E Ano Novo” fica permitido o funcionamento e abertura com atendimento presencial nos seguintes termos:

I – excepcionalmente nos dias 10 a 31 de dezembro de 2.020, “Natal E Ano Novo”, fica permitida a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços das atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** nos seguintes termos:

10/12 e 11/12	09:00 as 21:00
12/12 (sábado)	09:00 as 18:00
13/12 (domingo)	Fechado
14/12 a 18/12	09:00 as 21:00
19/12 (sábado)	09:00 as 18:00
20/12 (domingo)	09:00 as 17:00
21/12 a 23/12	09:00 as 21:00
24/12 (véspera de Natal)	09:00 as 18:00
25/12 (Natal)	Fechado
26/12 (sábado)	09:00 as 13:00
27/12 (domingo)	Fechado
28/12 a 30/12	09:00 as 18:00
31/12 (véspera de Ano Novo)	09:00 as 17:00

II- Padarias, Mercados, Mini Mercados, Supermercados, Casas de Carnes (açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros), excepcionalmente nos dias **13, 20 e 27** poderão funcionar das **07:00 as 22:00**.

III - Abertura e funcionamento com a ocupação simultânea de no Maximo de 40% da capacidade total do estabelecimento conforme alvará de funcionamento.

IV - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais devem seguir as orientações das entidades representativas patronais e dos empregados.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatória a manutenção de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos com as seguintes determinações:

Parágrafo Único- sob a responsabilidade dos estabelecimentos, manter pelo menos 1 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

- a. Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e o uso de máscara obrigatório;
- b. Manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;
- c. Ao adentrar o estabelecimento o funcionário deverá portar álcool gel 70% com borrifador e assim borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;
- d. Em estabelecimentos maiores que 100 metros quadrados estes, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifador de álcool gel 70% a vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

ARTIGO 3º - Observados os termos e condições estabelecidos no **DECRETO MUNICIPAL N.º 5.621 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020**, fica sua vigência estendida **ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.020**.

Parágrafo Único- com exceção ao previsto no Artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Ituverava, 10 de dezembro de 2020.

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo